PROJETO DE LEI Nº DE 2015.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Hotéis e Estabelecimentos similares informarem ao consumidor que é opcional o pagamento do acréscimo de 10% (dez por cento) ou de qualquer percentual no valor da despesa, a título de gorjeta ou de tarifas de serviço.

**O PREFEITO MUNICIAPL DE MARABÁ,** Estado do Pará:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º -** Será obrigatória bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares a afixação, em local de fácil visualização, de informe aos consumidores/clientes que o acréscimo de 10% (dez por cento) ou de qualquer percentual no valor da despesa, título de gorjeta ou de tarifa de serviço, é de pagamento opcional.

**Parágrafo Único.** A informação de que trata o caput deste artigo será apresentada em letra grande e visível, em cartaz com dimensão de, no mínimo, 50 cm (cinquenta centímetros) de altura por 60 cm (sessenta centímetros) de largura.

**Art. 2º -** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades.

I – notificação, com prazo de 30 (trinta) dias para adequação ao disposto nesta Lei;

II – multa de 3.000,00 (três mil) reais, a ser revertida 50% (cinquenta por cento) em favor da Fazenda Municipal e 50% (cinquenta por cento) em favor do Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, mediante realização de convênio.

III – cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades, nos casos de reincidência.

**Art. 3º -** O órgão responsável pela fiscalização do disposto nesta Lei será definido pelo Poder Executivo.

**Art. 6º -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrario.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O assunto já bastante abordado e discutido pela sociedade deve ser regulamentado para que não deixe dúvidas aos consumidores e trabalhadores do setor de consumo gastronômico. Por isso, é válido a exposição da não obrigatoriedade do pagamento de qualquer tipo de taxa de serviço, principalmente os famosos e culturais “10% do garçom” que sabemos, muitas vezes não chegam ao trabalhador do atendimento ao público de restaurantes, bares e similares. Esta proposta tem intuito também, de proteger esta classe, garantindo que se os valores forem pagos, espontaneamente, devem ser distribuídos, no mínimo, 80% para os funcionários do atendimento e cozinha. Em muitos casos, os valores pagos em taxas extras não são repassados, o que entendemos como imoral e enganoso, já que o cliente que pagou acredita que seja repassado ao trabalhador envolvido em seu atendimento. Com

estas medidas regulamentadas, protegemos ais trabalhadores e os consumidores do setor, gerando mais segurança na relação de consumo.

Câmara Municipal de Marabá, 26 de novembro de 2015.

Ilker Moraes Ferreira
Vereador CMM - PHS